



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO TAUÁ
CONTROLE INTERNO

PARECER CONTROLE INTERNO

Procedência: Câmara Municipal de Santo Antônio do Tauá-PA

Processo Administrativo: nº 160601/2021

Modalidade: Inexigibilidade de Licitação nº 6/2021-160601

Objeto: Contratação de serviços de assessoria e consultoria contábil especializada em contabilidade pública para a câmara municipal de Santo Antônio do Tauá.

I - RELATÓRIO:

Tratam os autos referentes ao processo licitatório nº 6/2022-200101, realizado na modalidade Dispensa de Licitação por Inexigibilidade, que teve por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços contínuos técnicos para atender as necessidades da Câmara Municipal de Santo Antônio do Tauá.

O Presidente da Câmara Municipal procede a Contratação de serviços de assessoria e consultoria contábil especializada em contabilidade pública para a câmara municipal de Santo Antônio do Tauá para atender as necessidades desta Casa de Leis.

Onde foi feita mapa de comparação de preços de 03 (três) contratos de serviços prestados, a fim de cálculo do valor mensal médio e o menor valor mensal para atender o objeto. Com isso informamos que o menor valor global foi de **R\$ 110.700,00 (CENTO E DEZ MIL E SETECENTOS REAIS)**.

Concluindo a parte de valores foi despachado pelo Departamento de Contabilidade a dotação orçamentaria para a Câmara Municipal de Santo Antônio do Tauá - onde o presidente despachou a declaração de adequação orçamentaria.

Então, foi autorizada pelo ordenador a contratação da empresa através de seu Presidente, e com isso instaurou a AUTUAÇÃO feita pelo membro da comissão de licitação.

Após a Autuação foi notificada a empresa ENGENHO ASSESSORIA CONTÁBIL LTDA, CNPJ 04.515.761/0001-37 para apresentação de documentos para sua habilitação.

Houve apresentação de documentos da empresa ENGENHO ASSESSORIA CONTÁBIL LTDA, conforme: Cartão CNPJ, certidão negativa de tributos federais devidos à União, Certidão Negativa Estadual de Natureza Tributária e Não Tributária, Certidão Negativa de débitos do município da sede, Certidão negativa de débitos trabalhistas, Atestados Capacidade Técnica e Declarações serviços executados.



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO TAUÁ
CONTROLE INTERNO

II – ANÁLISE:

Em análise dos autos, cabe-nos, desde já, trazer à colação a aplicação das regras constitucionais que disciplinam a matéria, invocando-se, assim, dentre outros, o artigo nº 37, XXI da CF/88.

As contratações públicas devem ser precedidas da realização de certame licitatório, cumprindo ao administrador a escolha da avença que seja mais vantajosa ao interesse público, sem menosprezar o princípio da impessoalidade, que regula a participação dos licitantes, nos termos do artigo 37, inciso XXI, da Constituição da República de 1988 e da Lei n.º 8.666/1993.

Excepcionalmente, diante de situações de inviabilidade de competição, a própria lei estabelece hipóteses de inexigibilidade de licitação, conforme previsto no art. 25 da Lei nº 8.666/93, autorizando à Administração a realizar contratação direta, sem licitação. Senão vejamos:

“Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação.

O inciso II, que é o objeto de interesse deste caso, dispõe ser inexigível a licitação “para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação”.

Para os serviços técnicos profissionais especializados, o Art. 13 da Lei 8.666/93 disciplina o seguinte:

Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

III - assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias.

A justificativa da inexigibilidade na hipótese é a inviabilidade de competição. Com efeito, não há critérios objetivos para aferir a melhor proposta para a Administração Pública, não havendo, por consequência, supedâneo fático para a realização do procedimento licitatório.

Desse modo, frise-se, apesar de ser inexigível o processo de licitação propriamente dito, a Administração não está totalmente livre para a escolha do contratado, devendo haver um mínimo de formalidade para possibilitar a aferição dos



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO TAUÁ
CONTROLE INTERNO

requisitos, os quais devem estar prontamente evidenciados no bojo do processo de inexigibilidade.

Como se percebe, em se tratando de gastos públicos, as instâncias de controle não devem observar apenas os aspectos de pura legalidade, cabendo analisar também (que não deixa de ser um viés da legalidade) os aspectos de legitimidade e economicidade.

A legalidade e a economicidade já são impostas diretamente pelos arts. 25 e 26 da Lei nº 8.666/93, que exigem a justificativa do preço e a observância dos requisitos autorizativos da hipótese de inexigibilidade.

III – PARECER:

Ante o exposto, entende esta Controladoria pela possibilidade/viabilidade do Processo Licitatório através de Inexigibilidade de Licitação nº 6/2021-160601, ante a comprovação dos requisitos para a sua concretização, com fundamento no inciso III do artigo 13 e inciso II do artigo 25 ambos da lei nº 8.666/93, bem como entende que preenchidas as exigências legais previstas no artigo 55 da lei nº 8.666/93 a minuta da carta contrato possui legalidade.

Cumprir observar que o procedimento, a partir do presente estágio, deve manter a observação plena e prevista em legislação da matéria, mormente o determinado nos artigos 38, 40, 61 e demais aplicável da Lei nº 8.666/93, seguindo a regular divulgação oficial dos termos e atos a serem realizados.

Assim, esta Controladoria conclui que o referido Processo Licitatório através de Inexigibilidade de Licitação nº 6/2021-160601 se encontra **revestido integralmente** de todas as formalidades legais, e estará APTO para gerar despesas para a municipalidade, após atendimento das recomendações citadas abaixo:

- a) Recomenda-se que seja feita a publicação da contratação nos sites oficiais;
- b) Recomenda-se que seja designado o fiscal do contrato.

Declaro estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas a comprovação por todos os meios legais admitidos.

Por fim, ressalto que os documentos e as informações contidas no presente processo são de inteira responsabilidade dos agentes públicos, licitantes/contratado (s) que assinaram e juntaram os autos.

É o Parecer.

Santo Antônio do Tauá-PA, 18 de junho de 2021.

DIEGO PASSOS DA SILVA
Controlador Interno
Portaria nº 109/2021 – CMSAT